



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7891/08

ACÓRDÃO AC1-TC - 0605 /2010

RELATÓRIO:

1. Órgão de Origem: Universidade Estadual da Paraíba.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 14/08, no montante total licitado de R\$ 25.700,00, seguido do Contrato nº 59/08 celebrado com a empresa G.M. Rangel Combustíveis Ltda, no valor de R\$ 2.570,00, correspondendo a 10% da importância licitada.
3. Objeto: aquisição de combustível – gasolina comum – para abastecimento dos veículos do Campus VII da UEPB, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços.

Considerando que o Órgão Auditor, em sua análise exordial, identificou algumas inconsistências, e atendendo aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a atual Reitora da UEPB, Sr^{te} Marlene Alves Sousa Luna, foi chamada aos autos nos termos regimentais, e apresentou documentações pertinentes, cuja análise da Unidade Técnica concluiu pela regularidade do Pregão em tela e do contrato decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela, bem como do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação disciplinadora da matéria, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório em análise e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de maio de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE